

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016
	Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 , restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003	Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:	“Art. 25.
III - da Defesa;	
IV - da Educação e Cultura;	IV – da ✓ Cultura;
..... XXV — das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. (Revogado pela Medida Provisória nº 726, de 2016)	
	XXVI - da Educação.
Parágrafo único. São Ministros de Estado:	” (NR)
Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:	“Art. 27.
III - Ministério da Defesa:	
IV - Ministério da Educação e Cultura (Redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016)	IV – Ministério ✓ da Cultura:
a) política nacional de educação ;	a) política nacional de ✓ cultura ;
b) educação infantil;	b) proteção do patrimônio histórico e cultural ;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;	c) regulação de direitos autorais; e
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;	d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
V - Ministério da Fazenda:	
	XXVI - Ministério da Educação:

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016
	a) política nacional de educação;
	b) educação infantil;
	c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
	d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
	e) pesquisa e extensão universitária;
	f) magistério; e
	g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.
§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.	
Art. 29. Integram a estrutura básica:	“Art. 29.
IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;	
X - do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial Nacional da Cultura e até doze Secretarias;	X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e até seis Secretarias;
XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;	
XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o	XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

3

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e até seis Secretarias;
XXVI – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;	
	XXVII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.
§ 1o O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.	” (NR)
	Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de:
	I - Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania; e
	II - Secretário Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 728, de 2016

4

Legislação	Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016
	Art. 3º Fica declarada a recriação dos cargos de:
	I - Ministro de Estado da Educação;
	II - Ministro de Estado da Cultura;
	III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação; e
	IV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.
	Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:
	I - quatro DAS 5; e
	II - quatro DAS 4.
	Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016
	I - o inciso IV do caput do art. 1º;
	II - o inciso III do caput do art. 2º;
	III - os incisos V e XI do caput do art. 4º;
	IV - o inciso V do caput do art. 5º;
	V - o inciso VI do caput do art. 6º;
	VI - o inciso VI do caput do art. 7º; e
	VII - os incisos III e XI do caput do art. 8º.
	Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.